

MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

somente e obrigatoriamente em carro mortuário, que deverá estar sempre com as janelas abertas para garantir a ventilação.

DECRETO EXECUTIVO DE Nº2.449/2021

DISPÕE SOBRE REGRAS PARA VELÓRIOS E SEPULTAMENTO NO MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA DURANTE A PANDE MIA DO COVID-19

O Prefeito Municipal de Cruzília, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que a pandemia por COVID-19 é uma situação emergente e em rápida evolução;

CONSIDERANDO a necessidade de se regulamentar os serviços de velórios sobre os cuidados que a atualidade exige;

DECRETA:

Art. 1º. Óbitos ocorridos em residências ou nos serviços de saúde:

I- Durante os cuidados com o cadáver, só devem estar presentes no quarto ou área, os profissionais estritamente necessários, todos com equipamentos de proteção individual (EPIs):

- Gorro, óculos de proteção ou protetor facial.
- Máscara cirúrgica.
- Avental impermeável e luvas.
- N95, PFF2 ou equivalente, nos casos de procedimentos que geram aerosol, como extubação, coleta de amostras de nasofaringe, entre outras.

Art. 2º. Durante o período da pandemia, fica expressamente proibido o velório em residências, quando tudo deverá ser realizado em salas de velórios próprios, através das funerárias que prestam estes serviços no Município de Cruzília.

Art. 3º. O transporte do corpo até o velório e posteriormente para o cemitério municipal deverá observar as medidas de precaução a ser realizado,

Rua Coronel Cornélio Maciel, 135 - Centro - Cruzília - MG - 37445-000

Telefone: (35) 3346-1250 | www.cruzilia.mg.gov.br

MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.008.904/0001-29



**POR AMOR
À CRUZÍLIA**

Prefeitura Municipal | Adm. 2021-2024

Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

somente e obrigatoriamente em carro mortuário, que deverá estar sempre com as janelas abertas durante o transporte, para uma melhor ventilação.

Parágrafo Único. Após o transporte, o veículo utilizado, deve ser limpo e desinfetado, de acordo com as regras da vigilância sanitária.

Art. 4°. Durante o período da pandemia, os funerais no Município de Cruzília, deverão decorrer com o menor número possível de pessoas, preferencialmente apenas familiares mais próximos, não ultrapassando o número Máximo de pessoas estipulado pela vigilância sanitária, para diminuir a probabilidade de contágio e como medida de controlar os casos de COVID-19. A mesma orientação vale para o momento do sepultamento.

Art. 5°. Os velórios, obrigatoriamente, devem ofertar dispensadores de álcool em gel 70%, sabonete líquido, papel toalha, lixeira com tampa acionada por pedal nos banheiros e nos locais onde houver lavatórios. Também deve ser ofertado dispensador de álcool em gel 70% nas entradas dos velórios. Enfatizar a necessidade de higienização das mãos, por meio de cartazes.

Art. 6°. Fica proibido o consumo de alimentos durante a realização de funerais, exceto água, que deverá ser servida obrigatoriamente em copos descartável.

Art. 7°. Quando a morte se der por COVID-19, a urna deverá ser mantida fechada durante todo o funeral, não havendo velório, para evitar contato físico com o corpo.

Art. 8°. Durante o período da pandemia, os velórios deverão durar no máximo até 06 (seis) horas, os velórios deverão acontecer no período de 06h00min às 22h00min horas.

Art. 9°. Deverão as funerárias do Município procederem à limpeza e desinfecção das salas de velórios imediatamente após a saída do corpo para o sepultamento.

Art. 10°. Durante os velórios, recomenda-se às pessoas que:

I. Sigam as medidas de higiene das mãos e de etiqueta respiratória, em todas as circunstâncias.

Rua Coronel Cornélio Maciel, 135 - Centro - Cruzília - MG - 37445-000

Telefone: (35) 3346-1250 | www.cruzilia.mg.gov.br

MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

II. Evitem os apertos de mão e outros tipos de contato físico entre os participantes do funeral.

III. Aquelas que fazem parte dos grupos mais vulneráveis (crianças, idosos, grávidas e pessoas com imunossupressão ou com, doença crônica), não devem participar dos funerais, bem como pessoas com sintomas respiratórios. Se porventura for imprescindível sua presença, devem usar máscara cirúrgica comum e permanecer no local o menor tempo possível.

Art. 11°. No caso de traslado de corpo de outro Município para ser sepultado em Cruzília, fica obrigado o responsável a apresentar antecipadamente o atestado de óbito do falecido, para conhecimento da equipe local da causa mortis.

Art. 12°. O corpo deverá ser recebido pelos coveiros e fazer o enterro de imediato.

Art. 13°. O transporte do corpo deverá ser feito única e exclusivamente pelo carro funerário, e não em ambulâncias ou outros carros.

Art. 14°. A funerária deve manter uma cópia deste decreto no local para esclarecimentos.

Art. 15°. Este decreto, segue todas as determinações do minas consciente.

Art. 16°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Representante do poder Legislativo Municipal:

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE

Cruzília, 29 de janeiro de 2021.

JOSE CARLOS MACIEL DE ALCKMIN
PREFEITO MUNICIPAL

Renata Maciel Da Silva
Secretaria executiva do gabinete.

Rua Coronel Cornélio Maciel, 135 - Centro - Cruzília - MG - 37445-000

Telefone: (35) 3346-1250 | www.cruzilia.mg.gov.br